



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA**

**ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**  
**Nº 421/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, NO ESTADO DO CEARÁ,**  
faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO o Projeto de Lei Ordinária nº  
018/2026, sendo introduzida no compêndio jurídico potiretamense e brasileiro como Lei  
Ordinária nº 421/2026, reconhecendo-a como válida e ordenando seu cumprimento por  
todos.

**PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA/CE,**  
aos 28(vinte e oito) dias do mês de agosto de 2026.

**SOLANGE MARY HOLANDA CAMPELO BALBINO**

**Prefeita Municipal**



## **ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA**

**LEI Nº 421/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POTIRETAMA -  
CE A FIRMAR PARCELAMENTO DE DÍVIDAS  
NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL  
Nº 136, DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcelamento de débitos do Município, inclusive os de natureza previdenciária, tributária e não tributária, vencidos ou a vencer, nos termos e condições previstos na Emenda Constitucional nº 136, de 2025, e demais normas federais aplicáveis.

Art. 2º - O parcelamento de que trata esta Lei poderá abranger:

- I – Débitos junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- II – Débitos junto a regimes próprios de previdência social – RPPS, quando existentes;
- III – Débitos decorrentes de precatórios judiciais, conforme autorizado pela Emenda Constitucional nº 136/2025;
- IV – Outros débitos reconhecidos e consolidados, desde que permitidos pela legislação vigente.

Art. 3º - Os parcelamentos poderão ser realizados:

- I – Com prazo, condições, índices de atualização monetária, juros e multas previstos na Emenda Constitucional nº 136/2025;
- II – Mediante confissão irretratável e irrevogável da dívida, quando exigido pela legislação aplicável;
- III – Com previsão de retenção de valores do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, quando legalmente autorizada.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Assinar termos, acordos, contratos, confissões de dívida e demais instrumentos necessários à formalização do parcelamento;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA**

II – Adotar todas as providências administrativas, orçamentárias e financeiras necessárias ao cumprimento desta Lei;

III – Promover ajustes orçamentários, inclusive abertura de créditos adicionais, se necessários, observada a legislação vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Potiretama/CE, 28 de agosto de 2026.

